



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4334

Macapá, 07 de Janeiro de 1985 – 2ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
Secretário de Promoção Social  
Dr.ª MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS  
Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR  
Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1137 de 27 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos da Portaria nº 115/84-MINTER, de 04 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a ARMANDO PACHECO RAMOS, da Função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Engenharia-DENAVA/SOSP, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de dezembro de 1984, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1138 de 27 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos da Portaria nº 115/84-MINTER, de 04 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a VIDILIANO DE OLIVEIRA, da Função de Chefe da Seção de Reparos Navais, Código DAI-

201.3, da Divisão de Engenharia-DENAVA/SOSP, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de dezembro de 1984, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1139 de 27 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos da Portaria nº 115/84-MINTER, de 04 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a MANOEL DA SILVA BARBOSA, da Função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Engenharia-DENAVA/SOSP, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de dezembro de 1984, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1140 de 27 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001200/84-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, ítem I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902.B, Classe "B", Referência NM-17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 210/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003509720, Prontuário nº 139033351, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de DORIVAL JOSÉ DO CARMO SARAIVA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 12 (DOZE) meses, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO que no dia 21.10.84, por volta das 18:45h, quando trafegava pela av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, dirigindo o auto de placa DA-2865-AP, ao atingir o trecho compreendido entre as ruas Rio Grande do Sul e Santa Catarina, colidiu por trás o ciclista PEDRO BRITO PEREIRA, que trafegava pela mesma rua no sentido do referido auto. Após o acidente, o condutor do veículo evadiu-se do local, sem prestar socorro à vítima.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 296/84-DPT, datado de 07 de novembro de 1984;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame de Corpo Delito - Necropsico - de PEDRO BRITO PEREIRA, datado de 13.11.84;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data da retenção da CNH nº 003509720, Prontuário nº 139033351, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de DORIVAL JOSÉ DO CARMO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 13.642-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, do motorista DORIVAL JOSÉ DO CARMO SARAIVA, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I do Regulamento já mencionado e que seja feita a devida anotação no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no artigo 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do Regulamento acima referido.

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN - AP, em Macapá, 13 de dezembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor Geral do DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 211/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003507844, Prontuário nº 139068090, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de LUIZ HENRIQUE DE SOUZA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...

CONSIDERANDO que no dia 04.08.84, por volta das 09:00h, quando trafegava pela rua Paraná, conduzindo a Pick-Up de placa BA-1627-AP, ao aproximar-se do cruzamento formado pela citada rua e a avenida 13 de Setembro, colidiu com a motocicleta de placa GF-064-AP, a qual trafegava pela direita da referido Pick-Up;

CONSIDERANDO que o condutor da Pick-Up já mencionada, não observou as Regras Gerais para a Circulação, Capítulo

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

III da Lei. 5.108, de 21.09.66 em seu artigo 13, inciso IV, originando com seu procedimento o acidente de trânsito em que saíram lesionadas as pessoas: JORGE ANTONIO TRINDADE SANTANA DE ARAÚJO, JOÃO TRINDADE SANTANA DE ARAÚJO FILHO, JOCIE LINTON TRINDADE SANTANA DE ARAÚJO, JOÃO TRINDADE SANTANA DE ARAÚJO e MARIA LELIS SANTANA DE ARAÚJO;

## RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte do Decreto 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003507844, Prontuário nº 139068090, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, Portador da Cédula de Identidade nº 3926254 - RJ.

II - SUSPENDER, com respaldo no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, do motorista LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no artigo 169 do Regulamento acima referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTESTRANS dos Territórios em obediência ao disposto nos artigos 36, inciso IV e 169 do Regulamento já mencionado.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 13 de dezembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PROCESSO Nº 06169/84

CONVÊNIO Nº 638/84 - SUDAM

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ - 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - PAM.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei nº 5.173 de 27.10.66, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, daqui por diante designada PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior através do artigo 39 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, resolvem celebrar este convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o aporte de recursos financeiros pela SUDAM, com vistas à execução do Programa de Assistência aos Municípios, abrangendo especificamente o Projeto de Sistema Viário para melhorar o desempenho das funções urbanas do Município de Oiapoque, no Território Federal do Amapá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os serviços especificados nesta cláusula, deverão ser realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL de conformidade com o Plano de Aplicação e demais especificações constantes do Processo SUDAM nº 006169/84, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução do presente convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER

e transferidos a esta entidade conforme MEMO/SG/Nº 285 de 29.10.84.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados em Conta Corrente do Município mantida no Banco da Amazônia S/A - BASA, para aplicação dentro dos objetivos do PAM, instituído pela E.M. SEPLAN/PR nº 626/81, de 15.12.81, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República conforme despacho exarado na mesma data e publicado no D.O.U. de 18.12.81.

## CLÁUSULA TERCEIRA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser feita à SUDAM, pela PREFEITURA MUNICIPAL, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, de acordo com a legislação pertinente em vigor e na forma dos modelos e instruções por aquela apresentados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - O saldo dos recursos não aplicados na execução deste convênio, reverterá aos cofres da SUDAM, por ocasião da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUARTA: - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SUDAM o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos objeto deste Convênio devendo a PREFEITURA MUNICIPAL fornecer todos os dados e subsídios que forem julgados necessários.

## CLÁUSULA QUINTA: - DA DIVULGAÇÃO

Fica a PREFEITURA MUNICIPAL obrigada a dar destaque à participação dos convenentes, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim, quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

## CLÁUSULA SEXTA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, a partir da qual passará a vigorar até 31 de julho de 1985.

## CLÁUSULA SÉTIMA: - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este convênio será rescindido, automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou poderá ser denunciado pelas partes convenentes, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Se o inadimplemento for imputável à PREFEITURA MUNICIPAL, a esta caberá devolver a importância recebida da SUDAM, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a inadimplência.

## CLÁUSULA OITAVA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL.

O pessoal que a PREFEITURA MUNICIPAL, a qualquer título utilizar na execução do objetivado neste Convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

## CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir toda e qualquer questão decorrente da execução do presente convênio.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de novembro de 1984.

ELIAS SEFER  
Superintendente da SUDAM

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Oiapoque

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges  
Joceli Nogueira Martins



ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-..... 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE INFRA ESTRUTURA URBANA DE OIAPOQUE-SISTEMA VIÁRIO, A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS-PAM, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 006169/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

.Construção de meio-fio e linha d'água na Av. Barão do Rio Branco e Rua Coaracy Nunes num total de 2400m.....CR\$-10.000.000,00

TOTAL.....CR\$-10.000.000,00

PROCESSO Nº 006170/84

CONVÊNIO Nº 639/84-SUDAM

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$: 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - PAM.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei nº 5.173 de 27.10.66, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e a Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, daqui por diante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal COARACY SOBREIRA BARBOSA, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior através do artigo 39 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, resolveram celebrar este convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o aporte de recursos financeiros pela SUDAM, com vistas à execução do Programa de Assistência aos Municípios, abrangendo especificamente o desenvolvimento do Projeto de Infra-Estrutura Urbana de Calçoene, no Território Federal do Amapá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os serviços especificados nesta cláusula, deverão ser realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL de conformidade com o Plano de Aplicação e demais especificações constantes do Processo nº 006170/84, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução do presente convênio correrá à conta dos recursos alocados à Secretaria Geral do MINTER e transferidos a esta entidade conforme MEMO/SG/Nº 285 de 29.10.84.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados em Conta Corrente do Município mantida no Banco da Amazônia S/A - BASA, para aplicação dentro dos objetivos do PAM, instituído pela E.M.SEPLAN/PR nº 626/81, de 15.12.81, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República conforme despacho exarado na mesma data e publicação no D.O.U. de 18.12.81.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser feita à SUDAM, pela PREFEITURA MUNICIPAL, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, de acordo com a legislação pertinente em vigor e na forma dos modelos e instruções por aquela apresentados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - O saldo dos recursos não aplicados na execução deste Convênio, reverterá aos cofres da SUDAM, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SUDAM o direito de fiscalizar, a qual quer tempo, o andamento dos trabalhos objeto deste Convênio, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL fornecer todos os dados e subsídios que forem julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA: - DA DIVULGAÇÃO

Fica a PREFEITURA MUNICIPAL obrigada a dar destaque à participação dos convenientes, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim, quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, a partir da qual passará a vigorar até 31 de julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Convênio será rescindido, automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou poderá ser denunciado pelas partes convenientes, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Se o inadimplemento for imputável à PREFEITURA MUNICIPAL, a esta caberá devolver a importância recebida da SUDAM, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PREFEITURA MUNICIPAL, a qualquer título utilizar na execução do objetivado neste Convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir toda e qualquer questão decorrente da execução do presente Convênio.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de novembro de 1984

ELIAS SEFER  
Superintendente da SUDAM

COARACY SOBREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal de Calçoene/AP

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges  
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ ..... 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE INFRA ESTRUTURA URBANA DE CALÇOENE, A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS-PAM, EXERCÍCIO DE 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 006170/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

.Recuperação e ampliação do Sistema de Abastecimento d'água na Sede do Município ..... CR\$-10.000.000,00

TOTAL ..... CR\$-10.000.000,00

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 117/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 05 995 766/0001-77, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MURILO AGOSTI - NHO PINHEIRO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio é firmado com fulcro no item XVII do artigo 18, do Decreto-lei número 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f", § 2º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem por objetivo o apoio ao atendimento às classes pré-escolares, no exercício de 1984, conforme Plano de Aplicação datado de 12 de dezembro de 1984 e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar os recursos necessários para atender a execução do presente Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a cláusula segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: Para a realização do objeto deste Convênio, o GOVERNO alocará recursos na ordem de Cr\$: 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros), oriundos do GTFA/FINSOCIAL/OF/CIRC/MEC/SEPS/SEAC/Nº 0226, de 11.05.1984, Categoria Econômica 3.1.2.0.00, consoante Nota de Empenho nº 3, emitida em 20 de novembro de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será feita de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenentes, este instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 17 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

M. I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

A P R O V O  
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos visando atender encargos com o PROJETO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Macapá, à conta de dotações oriundas do GTFA/FINSOCIAL/OF/CIRC/MEC/SEPS/SEAC/Nº 0226, em 11.05.84, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, com suporte no Processo nº 28840.009654/84-SEEC, respaldado na seguinte classificação orçamentária, referente ao empenho nº 3, de 05.12.84.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CR\$
3.0.0.0.00	— DESPESAS CORRENTES.....	15.000.000
3.1.0.0.00	. Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00	. Material de Consumo	
	.. Aquisição de Material Didático-Pedagógico.....	15.000.000
	T O T A L .....	15.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$: 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros)

Macapá - AP, 12 de dezembro de 1984.

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO  
Chefe do DEN/SEEC

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA  
Coordenadora do SEP/SEEC

## PROCURADORIA GERAL

## T E R M O A D I T I V O

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/84-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravnante denominado simplesmente GOVERNO e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ABDALLAH HOUAT, daqui por diante denominado simplesmente JUCAP, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 002/84-PROG, com forme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o Convênio nº 002/84-PROG, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, que não foram atingidas por este Aditivo.

E por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ABDALLAH HOUAT  
Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 0001/85-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público para o Grupo Polícia Civil, Código PC-400, realizado de acordo com o disposto nos Editais números 09, 10 e 11/84-DP/SEAD, de 11.06.84, publicado no Diário Oficial do Território nº 4199, de 13 do mesmo mês e ano.

RESOLVE:

Tornar público, para conhecimento dos interessados, a classificação final dos candidatos habilitados na Categoria Funcional Perito Criminal Código PC-403, conforme segue:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000684	Diana Benjamim do Carmo	3º lugar
001368	Alfredo Inajosa Braga	5º lugar

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 02 de janeiro de 1.985.

IDMILSON HÁBER SEPEDA,  
Diretor do DP/GTFA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 001/85-DETRAN-AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a Comissão de Sindicância mandada instaurar pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, Dr. Airton José de Araújo Aguiar;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública exarado as folhas nº 40 do Processo de Sindicância nº 46/84-SEGUP, em que aquela Secretaria determina a proibição da permanência de pessoas estranhas nas dependências do Departamento de Trânsito fora do expediente normal:

RESOLVE

PROIBIR, terminantemente, a partir desta data, a permanência de funcionários ou servidores e pessoas estranhas ao Departamento, em suas dependências, após os expedientes normais de trabalho.

O não cumprimento da presente determinação ensejará punição disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 03 de janeiro de 1985.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor do DETRAN-AP

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10/84-CETA

A Sra. Presidente do Conselho de Educação, em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XI do Art. 25 do Regimento do CETA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros JOÃO LOURENÇO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO DO NASCIMENTO e MARIA INERINE PINTO PEREIRA, para constituírem a Comissão de Estudos, que sob a coordenação desta Presidente deverá proceder análise no PTA/84-MEC/SEPS e emitir o devido parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, Macapá, 26 de dezembro de 1984.

Profª. MARIA ALVES DE SÁ  
Presidente do CETA, em exercício

PORTARIA Nº 13/84-JUCAP DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITENCOURT, Coordenador do Núcleo de Cadastro Nacional, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Secretário-Geral durante o impedimento da Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, em Macapá, 21 de dezembro de 1984.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente - JUCAP

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NAHUM e WANDERLEA IBIAPINO DA SILVA.

Ele é filho de Genaro Alves Nahum e de Leonor dos Santos Nahum.

Ela é filha de Maria Leonor Ibiapino da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 31 de Dezembro de 1.984.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Oficial